



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP

ORDEM DE SERVIÇO PROPESPG/PROGRAD

Ordem de serviço 01 – PROPESPG/PROGRAD

Aos Setores Acadêmicos da Unifap.

Com vistas a uniformizar a situação dos regimes diferenciados de deslocamento para qualificação, tais como: programas de pós-graduação em rede, programas que ocorrem apenas em período intervalar, pedidos de deslocamento de pequena duração para cursar disciplinas ou complementação final de créditos e, considerando que os afastamentos para qualificação docente com previsão na legislação federal (Lei nº 12.772/2012) e interna (Resolução 022/2010-CONSUN/UNIFAP) não preveem tais especificidades. Observando, ainda a singularidade geográfica e educacional do Amapá que impossibilita aos professores cursarem a pós-graduação *stricto sensu* sem sair do estado, exceto quanto matriculados em programas ofertados pela Unifap; que é política desta Universidade o incentivo à formação dos professores em Programas de Mestrado e Doutorado autorizados pela Capes e, por fim, atentos a necessidade de compatibilizar os deslocamentos com a oferta regular das atividades de ensino da graduação e pós-graduação, de modo que não haja prejuízos institucionais, especialmente aos discentes, as Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Ensino de Graduação, com base nos artigos 52 e 66 do Regimento Geral da Unifap, passam a orientar os deslocamentos para qualificação como segue:

1º - É permitido ao professor da Unifap no exercício integral de suas funções, em regime excepcional, diferenciado e atendendo ao interesse público e institucional, o deslocamento para participação em Programas de Mestrado e Doutorado, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso, Departamento e PROGRAD.

2º Para obter a permissão, o professor requerente deverá apresentar Plano de Trabalho com descrição das atividades a serem cumpridas junto ao programa de pós-graduação e carga horária, Cronograma de cumprimento da carga horária das atividades de ensino na Unifap e Cronograma semestral dos deslocamentos. Os cronogramas das atividades de ensino e de deslocamento deverão ser rigorosamente cumpridos, com conhecimento antecipado do período pelo coordenador do curso e discentes.

3º Fica terminantemente proibido a execução de Período Letivo Intervalar – PLI para o cumprimento do cronograma das atividades de ensino, conforme capítulo XI do Regimento Geral da Unifap (p.52). A reorganização das aulas deve ocorrer distribuída ao longo do semestre letivo regular, sem concentração superior a três encontros semanais.